



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA N° - CEHV
(ao PL nº 5.816, de 2023)

Inclua-se, onde couber, o referido artigo ao Projeto de Lei nº 5.816, de 2023:

“**Art. XX** O art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 1º

.....
VIII - as concessionárias e as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica deverão aplicar no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos para pesquisa e desenvolvimento em tecnologias para produção de hidrogênio de baixo carbono a partir do uso de energia elétrica.

Parágrafo único: Os recursos deverão ser aportados proporcionalmente às emissões evitadas de carbono.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo promover alterações na Lei 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências, para garantir recursos das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica para o desenvolvimento tecnológico do hidrogênio de baixo carbono, área na qual o país possui grande competitividade.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Desse modo, incentiva-se a viabilidade econômica de projetos cujas fontes de energia emitam baixa quantidade de carbono.

Esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação dessa Emenda de inegável relevância.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO

